I - executar programas de formação inicial das defensoras e dos defensores e a ambientação das servidoras e dos servidores da DPU;

II - executar programas de especialização, capacitação e aperfeiçoamento das defensoras e dos defensores e das servidoras e dos servidores DPU;

(...)

V - selecionar instrutoras/es, conteudistas e tutoras/es para as ações a serem realizadas na modalidade presencial;

VI - promover e viabilizar a participação de defensoras, defensores, servidoras e servidores em ações de capacitação, treinamento e educação presenciais de curta duração ofertados por outras instituições, adotando as providências administrativas cabíveis;

VII - executar processos seletivos referentes à concessão de vagas para participação de defensoras, defensores, servidoras e servidores da DPU em eventos realizados ou financiados pela ENADPU;

Art. 85 .....

(...)

IV - manter cadastro de potenciais instrutoras/es, conteudistas e tutoras/es para o desempenho de atividade de docência;

V - selecionar instrutoras/es, conteudistas, tutoras/es e participantes para as ações a serem realizadas na modalidade a distância;

(...)

VII - prestar suporte técnico às usuárias e aos usuários do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Superior;

Art. 86 .....

(...)

II - instituir comissões para pesquisa e elaboração de estudos, dando-se ciência ao/a Diretor/a;

(...)

IX - interagir com parceiras e parceiros internos e externos envolvidos no processo editorial;

Art. 87 .....

(...)

V - orientar, atender e cadastrar usuárias e usuários da biblioteca;" (NR)

Art. 21 Altera a redação da Seção I do CAPÍTULO VII, em seu caput, art. 89, caput:

"CAPÍTULO VII

Do Gabinete do/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos

Seção I

Art. 89 As competências do/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos serão regulamentadas em Resolução específica." (NR)

Art. 22 Altera a redação do art. 90, caput, incisos I, II, III e V:

"Art. 90 O Gabinete da/o DNDH é composto pelo/a:

I - Defensor/a Nacional de Direitos Humanos;

II - Secretaria do/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos;

III - Assessoria do/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos;

(...)

V - Coordenação de Defensoras/es Regionais de Direitos Humanos - CODR;" (NR)

Art. 23 Altera a redação da Subseção I, da Seção II do CAPÍTULO VII; e do art. 91, caput, incisos I, II, III e V:

"Subseção I

Da Secretaria do/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos

Art. 91 À Secretaria do/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo e secretariado-executivo necessários à/ao DNDH;

II - organizar a agenda de representação oficial, social e de audiências da/o DNDH;

III - gerenciar o atendimento telefônico da/o DNDH;

IV - controlar a expedição, prazos e recebimento de ofícios, correspondências e outros expedientes físicos ou eletrônicos da/o DNDH, promovendo os devidos encaminhamentos;

V - controlar férias e afastamentos, bem como organizar horários e folhas de frequência do pessoal da/o DNDH;" (NR)"

Art. 24 Altera a redação da Subseção II, da Seção II do CAPÍTULO VII; e do art. 92, caput, incisos I, III e IV:

"Subseção II

Da Assessoria do/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos

Art. 92 À Assessoria do/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos compete:

I - assessorar o/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos na elaboração de planos e programas de atuação estratégica junto à DPGU;

(...)

III - supervisionar e harmonizar as competências exercidas pelas coordenações vinculadas à/ao DNDH;

IV - acompanhar e instruir os processos relacionados às atribuições judiciais e internacionais originárias do/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos, elaborando estudos, levantamentos, minutas e subsídios relacionados a tais atividades;" (NR)

Art. 25 Altera a redação do, art. 93, incisos I e IV:

"Art. 93 .....

I - auxiliar na implementação e funcionamento do banco de dados de processos de assistência jurídica coletiva da DPU, zelando pela inclusão de informações de abertura de PAJs coletivos encaminhadas à/ao DNDH;

(...)

IV - apoiar a análise de arquivamentos de PAJs coletivos, elaborando minutas e sugestões de parecer ao/à Defensor/a Nacional de Direitos Humanos;" (NR)

Art. 26 Altera a redação da Subseção IV, da Seção II do CAPÍTULO VII, caput e do art. 94, incisos I e IV:

"Subseção IV

Da Coordenação de Defensoras/es Regionais de Direitos Humanos

Art. 94 .....

I - acompanhar mandatos, vacâncias e afastamentos temporários das funções de Defensor/a Regional de Direitos Humanos;

II - manter informações atualizadas sobre a estrutura das/os DRDHs;

III - promover a comunicação entre o DNDH e as/os DRDHs;

IV - acompanhar e instruir processos que tratem do exercício das funções de Defensor/a Regional de Direitos Humanos e da estruturação das/os DRDHs;

V - manter registro das normas e orientações gerais relacionadas ao funcionamento das/os DRDHs;

VI - apoiar a elaboração de relatórios e informações relacionados às/aos DRDHs;" (NR)

Art. 27 Altera a redação dos art. 95, caput, §§ 1° e 2° e art. 97, caput:

"Art. 95 A nomeação para ocupação de cargos em comissão para a DPU far-se-á por ato da/o DPGF, devendo recair em profissional que possua a formação e a experiência necessárias e compatíveis com a respectiva área de atuação.

§ 1º. A nomeação para ocupação dos cargos de Secretária/o-Geral, Diretor/a da ENADPU, Assessor/a, Secretária/o e Coordenador/a no âmbito DPGU está condicionada à apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior.

§ 2° A nomeação para a função de Defensor/a Nacional de Direitos Humanos observará o disposto em Resolução específica do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

(...)

Art. 97 Para fiel execução deste Regimento Interno, o/a Subdefensor/a Público/a-Geral Federal, as/os Secretárias/os-Gerais e o/a Diretor/a da ENADPU e o/a Defensor/a Nacional de Direitos Humanos poderão baixar instruções normativas, portarias e ordens de serviço, detalhando procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada área da DPU.' (NR)

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 652-CJF, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adoção do Sistema Nacional de Cálculos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante identificado como SINACA, como sistema corporativo nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0002149-86.2020.4.90.8000, na sessão de 3 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 632, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo e a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Portaria CJF n. 250, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Comitê Gestor Nacional do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Colaborativo da Justiça Federal - CTDEC-JF;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que torna indispensável a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração, resolve:

Art. 1º Determinar a adoção do Sistema Nacional de Cálculos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante identificado como SINACA, como sistema corporativo nacional.

Art. 2º O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deverá promover a transferência de conhecimento do SINACA para grupo de trabalho criado pela Comissão Temática de Negócio - CTN da área de Gestão Documental, Processos Eletrônicos Administrativos e Processos Eletrônicos Judiciários do CDTEC, de maneira a viabilizar a sua completa implantação e funcionamento em todas as unidades da Justiça Federal.

Parágrafo único. Uma vez promovida a transferência de conhecimento indicada no caput, a manutenção e desenvolvimento do SINACA será de responsabilidade do CDTEC-JF.

Art. 3º O SINACA será hospedado e desenvolvido de forma colaborativa, pelos Tribunais Regionais Federais, de acordo com diretrizes fixadas pela CTN da área de Gestão Documental, Processos Eletrônicos Administrativos e Processos Eletrônicos Judiciários do CDTEC, preferencialmente na estrutura da Nuvem da Justiça Federal - NUJUFE.

Parágrafo único. O Diretor do Centro de Gestão Documental do CJF, coordenador da CTN indicada no caput deste artigo, deverá envidar esforços para viabilizar a assinatura de termos de cooperação com entidades parceiras, de modo a permitir acesso e download de elementos constantes em base de dados exigida para a confecção dos cálculos de processos judiciais.

Art. 4º A elaboração de cálculos de débitos judiciais relativos a processos em curso na Justiça Federal deverá ser promovida com utilização do SINACA, salvo impossibilidade justificada pelo magistrado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 653-CJF, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Código de Ética do Auditor Interno da Justiça Federal

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0002299-16.2020.4.90.8000, na sessão de 3 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO as Resoluções n. 308 e 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentam as atividades de Auditoria Interna no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF n. 620, de 12 de fevereiro de 2020, que aprova o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, resolve:

Art. 1º Este Código de Ética do Auditor Interno da Justiça Federal estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores que atuam nas unidades de Auditoria Interna, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e dos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. O disposto neste código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo lotado em outra unidade do Conselho, do Tribunal Regional Federal, da Seção Judiciária ou pertencente a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, junto à unidade de Auditoria Interna.

Art. 2º O auditor interno, denominação atribuída ao servidor no desempenho das atividades de Auditoria Interna, tem o dever de atuar em conformidade com os princípios e com os requisitos éticos estabelecidos neste código, não excluída a observância aos demais normativos vigentes pertinentes ao tema, em especial o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, instituído pela Resolução CJF n.147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução CJF n. 308, de 7 de outubro de 2014.

Art. 3º Este código tem por objetivos:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos auditores internos e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados nas unidades de Auditoria Interna do Conselho e dos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

III - assegurar ao auditor interno a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética do Auditor Interno da Justiça Federal;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício das atribuições do auditor.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos auditores internos incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Art. 4º Este código é baseado em quatro valores fundamentais, cujos princípios orientadores são:

I - Integridade - agir honestamente, confiavelmente, de boa fé e no interesse público;

II - Independência, objetividade e imparcialidade - ser livre de circunstâncias ou influências que afetem ou possam ser vistas como capazes de afetar o julgamento profissional e de agir de maneira imparcial e sem viés;

III - Competência - adquirir e manter conhecimentos e habilidades adequados ao papel, agir de acordo com as normas aplicáveis e com o devido zelo;

IV - Confidencialidade - respeitar o valor e a propriedade da informação que recebem e não divulgar a informação sem a devida autorização, protegendo adequadamente a informação e equilibrando-a com a necessidade de transparência e responsabilidade.